



## **POR UMA GESTÃO DEMOCRÁTICA: FORMAS DE PROVIMENTO AO CARGO DE DIRETOR/A ESCOLAR EM SÃO LUÍS (MA)**

**Natália Pereira Lima Viana<sup>1</sup>**

**NathalyLima Sales<sup>2</sup>**

### **INTRODUÇÃO**

A Constituição Federal de 1988, um dos principais símbolos da luta pela redemocratização, define em seu artigo 206, a gestão democrática como um dos princípios do ensino nacional (BRASIL, 1988). O Plano Nacional de Educação (Lei 13.005/2014) estabelece diretrizes, metas e estratégias para a melhoria da qualidade da educação brasileira, e um de seus pontos centrais é a efetivação da gestão democrática nas escolas. Esse ponto é expresso pela Meta 19, especialmente na estratégia 19.8, que prevê o estabelecimento de critérios e objetivos para o provimento de cargos de diretores escolares, incluindo cursos de formação e provas nacionais específicas.

Nessa perspectiva, algumas pesquisas nacionais que focalizam a liderança do/a diretor/a, indicam que a forma de acesso ao cargo pode determinar o perfil da gestão da escola que se deseja (SOUZA, 2018). Oliveira e Giordano (2018) destacam que as diretrizes tanto para a formação quanto para o acesso ao cargo de diretor/a dependem de políticas locais. Segundo as autoras, esse cenário produz contrastes entre as unidades federativas que refletem dentro da rotina escolar, tendo em vista que, a forma como o(a) diretor(a) acessa ao cargo tem relação significativa com a percepção do corpo docente sobre a liderança do diretor e, conseqüentemente, sobre o desempenho dos alunos.

Passados quase 6 anos desde a instituição do PNE (2014), indagamos:

---

<sup>1</sup> Mestre em Educação pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Doutoranda em Educação pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio). Professora da Rede Municipal de São José de Ribamar (MA). E-mail: natalialimacs@hotmail.com.

<sup>2</sup> Bolsista CNPq. Graduanda em Pedagogia (PUC-Rio). E-mail: nathalyemili.sales@gmail.com.



como estão estabelecidas as formas de provimento ao cargo de diretor/a nas redes municipais de ensino? Deste modo, este texto apresenta um estudo exploratório, que busca identificar e analisar as diferentes formas de acesso ao cargo de gestão escolar na rede municipal de São Luís/MA, no período de 2015 a 2019. Foram realizadas duas entrevistas com secretários de educação da Secretaria Municipal de Educação (SEMED/SL) e uma pesquisa documental sobre o processo de escolha de diretores nos últimos cinco anos. Além disso, apresentamos um perfil das formas de provimento nessa rede, construído a partir dos dados levantados através dos questionários contextuais da Prova Brasil (2015 e 2017) e do Censo Escolar de 2019. Tais dados foram extraídos das bases de dados do SAEB, disponibilizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP.

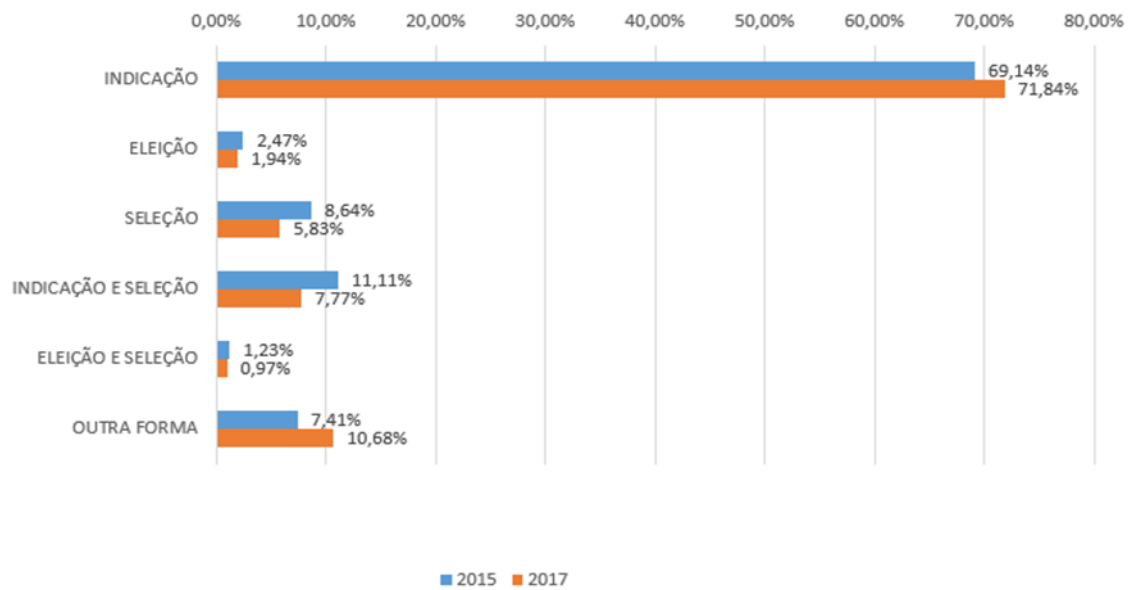
## **GESTÃO ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL DE SÃO LUÍS/MA: RESULTADOS E DISCUSSÕES**

Segundo dados do Censo Escolar (2019), a rede municipal de SL, capital do estado do Maranhão, é composta por 86% de mulheres no cargo de direção escolar. Quanto à escolaridade, o percentual de diretores que completaram o ensino superior em pedagogia é de 57% e 38% concluíram o ensino superior em outras áreas. Sobre a forma de acesso ao cargo de diretor, agrupamos os dados em cinco classificações: Indicação apenas, Seleção apenas, Seleção e eleição, Seleção e Indicação e Outra forma. Nesse quesito, os dados apresentados foram retirados das respostas dos questionários dos diretores das escolas da rede de SL<sup>3</sup>. O gráfico 1 sintetiza as informações:

### **Gráfico 1 - Acesso ao cargo de diretor/a (%)**

---

<sup>3</sup>Em 2015, foram 92 questionários aplicados e 81 respostas. Em 2017, 105 questionários aplicados e 103 respostas.



Fonte: Elaborado pelas autoras. INEP (2015 e 2017).

Na pesquisa documental, feita por meio de consulta ao *site* da SEMED e Diário Oficial do município, não encontramos uma definição sobre a gestão escolar e suas atribuições. O primeiro documento que direciona a gestão escolar é a Lei Orgânica de 1990, art. 26:

O município, no prazo de quatro anos, a partir da promulgação desta Lei Orgânica, implantará eleição direta para Diretor das Escolas Municipais, como fase experimental, a qual será disciplinada por deliberação do órgão competente (SÃO LUÍS, 1990, p.60-61).

A partir da promulgação desta lei, o documento que direciona a gestão tanto em termos de provimento do cargo quanto de formação necessária para seu exercício é o Plano Municipal de Educação, Lei nº. 6.001 de 2015. Este prevê em um ano de vigência do plano, a nomeação de todos os gestores escolares (geral e adjunto) “mediante critérios técnicos de mérito e desempenho, por meio da eleição direta pela comunidade escolar” (SÃO LUÍS, 2015, p.83). A formação exigida é Pedagogia e/ou demais licenciaturas, e/ou especialização em gestão escolar. Além disso, é necessário ser profissional nomeado para cargo efetivo nesta rede municipal e ter experiênciacomprovada em unidade escolar por no mínimo 3 anos, seja como



professor, gestor escolar, secretário escolar, especialista em educação, coordenador pedagógico.

Em 2018, a SEMED lançou o primeiro e, até o momento, o único edital para processo seletivo de profissionais do magistério para a direção escolar (SÃO LUÍS, 2018). As informações presentes no documento prescrevem que o processo seria composto de eleição e curso de formação com prova eliminatória. A exigência era de profissionais efetivos do magistério com formação em pedagogia ou licenciatura com especialização em administração/gestão escolar. O curso de formação oferecido era de 40 horas, presencial, sendo necessário o mínimo de 60% para aprovação.

As entrevistas ilustram um pouco sobre como foi o processo deste edital. Segundo um dos entrevistados, “foram mais ou menos 172 inscritos. Destes, apenas 20 apresentaram a documentação solicitada. No final, apenas 12 foram aprovados”. De acordo com o relato deste secretário, o edital sofreu entraves no poder legislativo por não haver na rede uma lei específica para escolha de diretores: “a SEMED ficou com a tarefa de fazer o projeto de lei e os vereadores ficaram com a tarefa de fazer a votação em caráter urgente... até hoje [2020] a Câmara não deu a devolutiva”.

Amaral (2019), ao discutir sobre a formulação de uma lei para escolha de diretores, considera que possivelmente a meta 19 do PNE tenha determinado a aprovação de uma legislação específica, ao invés de lei, com vistas a facilitar a garantia de repasses financeiros da União e do Estado sem depender da aprovação do legislativo. Entretanto, a autora destaca que em termos de participação democrática, as legislações ocorrem por decisão do executivo e podem ser revogadas a qualquer momento, enquanto as leis envolvem debates do legislativo, audiências públicas, maior participação popular (ainda que possa existir interferências do executivo e de setores privados). Nesse sentido, reiteramos a importância e influência dos poderes, especialmente do legislativo, na regulamentação e viabilização da gestão democrática.



## CONSIDERAÇÕES

Verificamos que na rede municipal de São Luís, a indicação de diretores apresenta-se como a modalidade predominante. O que nos leva a refletir sobre uma possível gestão personalista e comprometida com cargos políticos, colocando as escolas ainda mais distantes do princípio democrático (MENDONÇA, 2001; SOUZA, 2018). Além disso, vimos que as determinações da legislação, PME e edital, mesmo sendo imprecisas, ainda não foram alcançadas pelas escolas da rede. Isso confirma uma lacuna entre o desenho da política, das orientações legais e as condições reais de sua implementação. Importa destacar, conforme sinaliza Souza (2018), que a materialização de uma gestão democrática e de qualidade não depende apenas dos instrumentos apresentados aqui: eleição para diretores e formação, contudo, são caminhos significativos.

Os achados exploratórios e as análises iniciais aqui apresentadas, são contribuições que somam-se às pesquisas realizadas no campo educacional brasileiro (OLIVEIRA; GIORDANO, 2018; AMARAL, 2019). Todavia, sinalizamos a necessidade de estudos que identifiquem e problematizem as relações entre as formas de provimento, atuação do/a diretor/a e o reconhecimento de sua liderança na perspectiva da comunidade escolar. Assim como, analisar os desafios na elaboração e implementação da lei para a gestão democrática nas escolas da rede municipal de São Luís (MA).

## REFERÊNCIAS

AMARAL, D. P. Participação da comunidade na seleção de diretores de escolas públicas: movimentos no estado do Rio de Janeiro. **Revista Educativa - Revista de Educação**, Goiânia, v. 22, p. 1-21, 2019.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Brasília-DF, 1988.

BRASIL. **Lei nº. 13.005/2014**. Plano Nacional de Educação. Brasília-DF, 2015.



MENDONÇA, E. F. Estado patrimonial e gestão democrática do ensino público no Brasil. **Educação & Sociedade**, CEDES, ano XXII, n. 75, p. 84-108, ago. 2001.

OLIVEIRA, A. C. P.; GIORDANO, E. O perfil dos diretores das escolas públicas no Brasil. *In*: CARVALHO, C. P.; OLIVEIRA, A. C. P.; CANEDO, M. L. (Orgs.). **Gestão escolar e qualidade da educação**: caminhos e horizontes de pesquisa. Curitiba: CRV, 2018. p. 39-60.

SÃO LUÍS. **Lei nº 6.001 de 09 de novembro de 2015**. Plano Municipal de Educação de São Luís do Maranhão. São Luís, 2015.

\_\_\_\_\_. **Lei Orgânica do Município de São Luís (MA)**, 05 de abril de 1990. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/lei-organica-sao-luis-ma>> p. 1-63. Acesso em: 20 nov. 2020.

SOUZA, A. R. A gestão democrática da escola pública no Brasil: o que mudou entre 2003 e 2015? *In*: CARVALHO, C. P.; OLIVEIRA, A. C. P.; CANEDO, M. L. (Orgs.). **Gestão escolar e qualidade da educação**: caminhos e horizontes de pesquisa. Curitiba: CRV, 2018. p. 213-232.